



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ATA

16ª Reunião Videoconferência (Teams)
Rede de Inteligência da 1ª Região
31 de maio de 2022

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os integrantes da Rede de Inteligência da 1ª Região. Sob a condução do Desembargador Federal Néviton Guedes, foi aberta a reunião para abordar o seguinte tema: “Controle da Investigação pelo Judiciário”. Para apresentação desse tema foi convidado o ex-ministro do STJ, o mestre e doutor em Direito Criminal, Dr. Nefi Cordeiro. Antes do início da reunião, o Desembargador Brandão deu as boas-vindas e agradeceu a presença do Dr. Nefi e expôs que a Rede de Inteligência reunia os Centros de Inteligência de cada Seção Judiciária da 1ª Região. Aduziu que os Centros de Inteligência trabalhavam com dados e informações, que gerariam comunicações aos órgãos de decisão, sejam elas judiciais ou administrativas. Dr. Brandão informou, ainda, que os trabalhos dos Centros de Inteligência resultavam em Notas Técnicas e que esse tema, desta reunião, fora proposto pelo Dr. Roberto Veloso. No final, o Dr. Brandão notabilizou que a Rede de Inteligência ouvia as mais diversas vozes e diferentes segmentos, para promover debates de temas mais relevantes para a 1ª Região. Com a palavra, o Dr. Néviton, também, agradeceu a presença do Dr. Nefi à reunião da Rede e enalteceu o currículo dele e a sua trajetória profissional. Com a palavra, o Dr. Nefi cumprimentou a todos os presentes e assumiu a condição de trazer impressões claras acerca do tema. Dr. Nefi frisou ser uma preocupação especial a questão da preservação da imparcialidade do juiz. E esse aspecto, para o Dr. Nefi, seria o grande foco relacionado ao controle na investigação criminal e pontuou a necessidade de se observar os limites impostos à intervenção pelo juiz. Dr. Nefi ressaltou o cuidado de o juiz deve ter na sua atuação nesta atividade para não se transformar em parte acusatória, ou agente investigador ou mesmo em agente defensor. Nesse aspecto, o Dr. Nefi apresentou, em slides, tópicos relacionados à imparcialidade, ao populismo no controle judicial da investigação e o juiz das garantias. Detalhou características sobre a imparcialidade, tais como afetação humana aos influxos sociais, separação racional como ideia e o não como justificação e a crítica x mito útil. Nesse último aspecto, ele destacou o cuidado que deveria ter o juiz para não cometer abuso e cair no populismo, bem como a preocupação com resultados imediatos na sua atuação do que com o senso do que é correto ou incorreto para determinada ação. Dr. Nefi deu exemplos de magistrados preocupados em procurem os jornalistas para serem bem retrados pela mídia, porém, com o desvio do foco em informar para alcançar o populismo. Na sequência, alertou para a necessidade de o juiz exercitar, constantemente, o autocontrole e não cair populismo. Com relação ao controle judicial da investigação, o Dr. Nefi detalhou as questões do fundamento da legalidade, dos cuidados com a eficiência x perda da imparcialidade. Destacou, ainda, que a gestão melhorada é necessária, mas atuação do juiz, em prol da parte, é inadmissível. Na sua exposição, Dr. Nefi sublinhou a necessidade de gestão diferenciada dos processos no sentido de ser um critério mais objetivo. Porém, alertou que isso não autorizava garantias diferenciadas ou mesmo processos diferenciados. Em outro ponto, Dr. Nefi, também, abordou no juiz das garantias os aspectos relacionados aos casos de TEDH, a tendência legislativa, o casuísmo brasileiro, com exceção em São Paulo e a proposta do CJF. Nesse contexto, o Dr. Nefi explicou ser uma tendência a criação de juízes diferenciados para a fase de investigação ou instrução para a fase de julgamento. Dr. Nefi esclareceu que essa circunstância foi idealizada no projeto de Lei do Pacote Anticrime.

Embora seja um tema controverso, o Dr. Nefi, há 15 anos, destacou que já havia proposto ao Presidente Tadaaki Hirose, da 4ª Região, uma resolução similar ao juiz das garantias, porém houve uma pressão contrária dos demais juízes, sob a justificativa de perder a eficiência e acabou revogada. Entretanto, por outro lado, ressaltou que, quanto à eficiência, o juiz que participava da investigação conheceria profundamente os fatos apurados, e assim não haveria a necessidade de adoção do juiz das garantias ou mesmo de Centrais de Inquéritos. Dr. Nefi ponderou que, mesmo que o STF julgue inconstitucional o juiz das garantias, nada impede a criação de Varas Especiais. No final da exposição, o Dr. Nefi asseverou que o juiz não investigava e não colaborava para prender ou soltar alguém. E destacou que, se o tribunal entendesse por não correr risco de separar funcionalmente do juiz que atua na investigação do juiz que atua na ação penal, impediria o abuso natural humano. Mas, por outro lado, se o tribunal não pensasse assim, o Dr. Nefi sugeriu que os juízes exercitassem, constantemente, o autocontrole dos seus limites. Para concluir, o Dr. Nefi afirmou que mito ou não, os juízes é que poderiam melhor controlar a própria atuação. Com a palavra, o Desembargador Néviton exaltou as qualidades do Dr. Nefi e, mais uma vez, o saudou. Com a palavra, o Dr. Roberto Veloso saudou o Dr. Nefi e manifestou ser também favorável ao juiz das garantias. Na sua análise, o Dr. Veloso considerou ser muito difícil para o juiz atuar na fase da investigação e depois julgar o processo e isso exigiria certo heroísmo do juiz. Citou a circunstância de a imprensa divulgar medidas cautelares, como no caso uma interceptação telefônica, e assim o acusado já estaria previamente condenado. E para a polícia e o Ministério Público, já haveria uma satisfação, ou seja, o resultado do processo já se daria em razão da desmoralização pública da pessoa presa. Nesse aspecto, frisou o Dr. Veloso a importância do juiz das garantias, mas, apontou as dificuldades objetivas na implantação desse sistema, diante das diversidades regionais na 1ª Região. Com a palavra, o Dr. Bruno agradeceu a presença do ex-ministro e o solicitou o envio da antiga resolução, proposta ao Tribunal da 4ª Região, para ser divulgada no Centro de Inteligência. Dr. Bruno sublinhou, ainda, a forma civilizatória que o Dr. Nefi conduzia nos seus julgados e dedicou adjetivos à obra do Dr. Nefi, chamada de Colaboração Premiada. Destacou na obra parte referente ao controle Judicial na colaboração premiada e a relevância de o magistrado de se afastar dos deveres extralegais e penas inventadas. No final das considerações, o Dr. Bruno indagou ao Dr. Nefi como ele veria a questão da imparcialidade dos juízes das garantias com a responsabilidade imposta pela nova lei? Pois, o juiz que iria homologar o acordo, mas que se for rescindido, seria o mesmo juiz para prosseguir com a investigação. A imparcialidade persistiria incólume ou estaríamos ainda num mito da imparcialidade, indagou o Dr. Bruno. Com a palavra, o Desembargador Brandão indagou ao Dr. Nefi se ele teria experiência institucional com relação à ideia de separar os juízes nas duas fases, a da investigação e a do processo. Se haveria outras experiências no país. Se foi bem-sucedida ou não essa experiência. Com a palavra, o Dr. Nefi respondeu às indagações e que, como bem colocado pelo Dr. Veloso, destacou que muitas das decisões dos juízes, nessa fase de inquérito, exigiam um grau de aprofundamento de mérito perigoso para a imparcialidade, uma vez que o grau de verticalidade de decisão judicial, a ser tomada, seria enorme. Dr. Nefi deu exemplos de autocontrole exercitado durante a atividade, como magistrado. Considerou não ser fácil, porém, reforçou ser favorável à ideia da separação dessas fases e isso facilitaria para não ser tão necessário esse exercício de autocontrole supremo. Dr. Nefi citou que em São Paulo estavam funcionando muito bem as varas especializadas, entretanto, para atender às peculiaridades da justiça federal da 1ª Região, seria necessário repensar a forma como se implementaria esse modelo. Dr. Nefi citou uma circunstância ocorrida na Itália, com a chegada do novo código de processo penal italiano mais democrático, acusatório e com várias figuras em evolução para um processo mais civilizatório. No entanto, assim como no Brasil, a Suprema Corte da Itália atendeu aos reclames dos juízes, que considerou inconstitucionais vários dispositivos do novo código penal, inclusive o dispositivo dos juízes das garantias, também lá previsto. Todavia, segundo o Dr. Nefi, o Congresso Italiano enfrentou essa questão e inseriu disposições garantistas na constituição italiana. Na sequência, acabou se incorporando ao código de processo italiano. Dr. Nefi considerou ser uma tendência esse novo modelo, mas ressaltou a dificuldade a ser enfrentada no tribunal para implementá-lo. No final, agradeceu aos membros da rede de inteligência a oportunidade de ter participado dessa reunião. Com a palavra, o Desembargador Néviton agradeceu ao Desembargador Brandão a oportunidade de ter participado desta reunião e, também, ao Dr. Nefi por ter passado o seu

conhecimento institucional à rede de inteligência. Com a palavra, o Desembargador Brandão agradeceu, mais uma vez, ao Dr. Nefi e fez um convite para que ele participasse de futuros encontros na rede e passou a palavra ao Desembargador Néviton, que encerrou a reunião.

Participantes:

Adriana Saraiva Ferreira
Aline Correia Fagundes
Andréa Márcia Vieira de Almeida
Bruno Hermes Leal
Carlos Augusto Pires Brandão
Carlos Geraldo Teixeira
Daniela Medeiros Dantas Itapary
Diana Aparecida Maboni
Dayse Starling Motta
Diogo Barreto Perfeito Castro Silva
Fábio de Sousa Lima
Felipe Minero Vidal
Gabriel Brum Teixeira
Gloria Lopes Trindade
Henrique Gouveia da Cunha
Ilan Presser (Convidado)
João Maria de Medeiros
Joaquim da Silva Oliveira
José de Araújo Primeiro Neto
Klayton César Barbosa de Souza
Luis Ricardo Leal Barros
Lucas Araújo Royer
Magda Ligia Silva Teixeira Rego
Marllon Sousa
Mauro Henrique Vieira
Mei Lin Lopes Wu Bandeira
Nefi Cordeiro (Convidado)
Néviton Guedes
Newton Pereira Ramos Neto
Patrícia de Sousa Pelanda
Paulo de Tarso Batista da Silva Júnior
Renata Fontes Ferreira
Ricardo Teixeira Marrara
Roberto Carvalho Veloso
Rodrigo Alves de Lima
Rogério Lima Gois
Rosane Santos Batista da Silva
Rosimayre Gonçalves de Carvalho
Sandra Maria Correia da Silva
Sérgio Faria Lemos
Társis Augusto de Santana Lima
Ulisses Juliano Machado
Yully Cristiano Murer

SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0025138-59.2020.4.01.8000

16488279v2

Criado por [tr301558](#), versão 2 por [tr301558](#) em 06/09/2022 19:33:35.